instituto dos registos e do notariado
Espaço Registos de Barcelos

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Nº 3/2019

Permitindo o artigo 58º do DR nº 55/80 de 8/10, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 92/90, de 17 de março, 50/95, de 16 de março, 131/95, de 6 de Junho, e 256/95, de 30 de Setembro, a realização por oficiais de registo da quase totalidade dos registos automóvel, excepcionando aqueles cujos fatos a ele sujeitos tenham de ser comprovados documentalmente, eu, **Fátima Isabel Gonçalves Marta**, Conservadora Auxiliar, no exercício de funções de Coordenadora do Espaço Registos de Barcelos, **delego** na oficial de registos **Emília Otília Vilas Boas Lima Vila Chã**, competência para assinar/confirmar, também, os registos de factos que tenham de ser comprovados documentalmente, nos termos do nº 2 alínea j) do mesmo preceito legal, sempre que a oficial de registo **Maria Elisabete Ferreira Castro**, se encontre ausente do serviço, a qual possui esses mesmos poderes delegados, ficando, assim, a indicada oficial com competência para a realização e confirmação de todos os atos de registo automóvel nesses períodos.

A delegação é feita ao abrigo dos artigos 11º e 46º do Decreto Lei nº 115/2018 de 21/12.

A presente delegação de competências justifica-se, antes de mais, pela demonstrada capacidade e experiência da referida oficial na referida área de registo, para além da confiança na sua responsabilidade e por saber que a mesma não deixa de expor e partilhar as situações mais complexas com o dirigente do serviço antes de executar o registo correspondente.

Tal delegação é benéfica para o serviço por permitir uma maior fluidez dos registos entrados, dando assim, uma resposta mais eficaz às necessidade e solicitações dos utentes, contribuindo comprovadamente para o melhor andamento do serviço, sem qualquer prejuízo na sua qualidade.

Na verdade, tendo a meu cargo a concretização dos processos Casa Pronta e BHDP, para além da gestão de um Espaço de frontoffice com 19 oficiais de registo, não tenho disponibilidade para verificação, análise e despacho imediato de muitos pedidos de registo automóvel que, doutra forma poderiam ser concretizados na hora ou no próprio dia

Barcelos, 3 de junho de 2019

Instituto dos Registos e do Notariado - mod. 1